



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - COMAC

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de consumo para a Seção de Assistência à Saúde - SEASA, através de seleção do menor preço, segundo o fator preço por item, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, de acordo com as características descritas abaixo:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Álcool gel a 70%	ÁLCOOL GEL A 70% - antisséptico para as mãos, com registro na ANVISA . Embalagem: bombona com 5 litros	BOMBONA 5L	150
2	Máscara cirúrgica descartável	Máscara cirúrgica, descartável, tripla com elástico e clipe nasal, com registro na ANVISA . Fornecimento: em caixas com 50 ou 100 unidades.	Unidades	2500
3	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho M, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração	Luva de Procedimento. Não cirúrgica de borracha natural (látex), ambidestra, superfície lisa, com registro na Anvisa . Tamanho M. Apresentação: caixa com 100 unidades (Supermax ou similar de qualidade igual ou superior)	Caixa	14
4	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda	Pacote	10

		de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. Tamanho: 30 litros nas medidas 59 x 62 cm. Cor: branco leitoso. Pacote com 100 unidades		
5	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho G, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração	Luva de Procedimento. Não cirúrgica de borracha natural (látex), ambidestra, superfície lisa, com registro na ANVISA . Tamanho G. Apresentação : caixa com 100 unidades (Supermax ou similar de qualidade igual ou superior)	Caixa	14
6	Máscara Tecido lavável e reutilizável	Máscara de Tecido 100% algodão, com dupla face/forro duplo, camada tripla, elástico. Tamanho: 18cm de largura por 9,5cm de altura de modo a cobrir totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.	Unidade	1140
7	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho extrapequeno (PP), características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração	Luva de Procedimento. Não cirúrgica de borracha natural (látex), ambidestra, superfície lisa, com registro na ANVISA. Tamanho PP ou extra-pequeno. Apresentação : caixa com 100 unidades (Supermax ou similar de qualidade igual ou superior	Caixa	20
8	Álcool gel a 70%	ÁLCOOL GEL A 70% - antisséptico para as mãos, com registro na ANVISA e com dispenser tipo válvula pump-bico de pato . Embalagem: frasco com 500ml	Frasco	50
TOTAL (R\$)				

1.2 Observações:

1.2.1 Os prazos de validade deverão ser contados a partir da data da entrega do material.

1.2.1.1 Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar prazo de validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, a unidade requisitante poderá, desde que devidamente justificada, admitir a entrega.

1.2.2 O produto entregue deverá obedecer às características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas neste Instrumento.

1.3 Justificativa da Contratação:

1.3.1 Atender à necessidade de aquisição de equipamento de proteção individual visando a adoção de medidas preventivas de combate ao Covid 19 para serem disponibilizados aos servidores da justiça eleitoral durante a execução de suas atividades laborativas e dos preparativos pleito eleitoral de 2020, bem como a de higienização das mãos de servidores e de eleitores no combate ao covid 19 no sentido de promover medidas preventivas de saúde coletiva com o objetivo de evitar a propagação e a contaminação pelo covid 19.

Os servidores da área da saúde deste regional que exercem suas atividades em condições condições de insalubridade, com a propagação do covid-19 e por estarem expostos ao agente *insalubre* durante toda a jornada de trabalho devem descartar as máscaras cirúrgicas no máximo a cada 2 horas de uso contínuo, como preconiza a Agência Nacional de Saúde para o Uso de Equipamento de Proteção Individual–EPI. As máscaras também poderão serão fornecidas aos demais servidores da Sede e das Zonas Eleitorais caso sejam necessárias, tais como em caso de esquecimento, contaminação, etc.

O descarte dos resíduos sólidos de saúde gerados pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual–EPI's utilizados pelos servidores da saúde e pelos servidores dos cartórios da Capital e da Central de atendimento ao Eleitor, e ainda de eleitores de acordo com as boas práticas de gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, considerando que haverá aumento destes resíduos.

O quantitativo de luvas para serem utilizadas nos preparativos do pleito eleitoral de 2020 foi baseado em solicitação de quantitativo para estudo prévio à Coordenadora do NAE (email's anexos ao processo) apenas para a Central de Atendimento e as Zonas Eleitorais da Capital, prevendo que este quantitativo também possa ser utilizado por servidores das demais Zonas Eleitorais do Interior e por servidores da Sede e posterior aquisição de mais luvas caso seja necessário. A recomendação de uso de luvas de procedimento utilizadas nos atendimentos médicos e odontológicos com o advento do coronavírus é de que sejam utilizados 2 pares de luvas por procedimento nos profissional envolvidos no processo e o tamanho PP é o utilizado pela maioria dos servidores da saúde. este quantitativo de luvas também poderá ser utilizado nos preparativos do pleito eleitoral de 2020. Quantitativo justificado na informação 1505/2020 - Seasa em resposta à Informação 1478/2020 (SEI 0846672), em que foi sugerida a aquisição do álcool gel a 70% em bombonas de 5L e que além delas sejam adquiridos 50 frascos de 500ml **com dispenser, dispositivo este que diminuiria o risco de contaminação**, para serem distribuídos pelas zonas eleitorais e nas secretarias da sede do TRE-SE a fim de que possam ser reabastecidos com o álcool das bombonas 5L, em virtude do substancial aumento do custo do produto, quando adquirido em larga escala em frascos de 500ml e para tanto, programou-se 1 frasco para cada zona eleitoral (33), 1 por secretaria (4), 4 para Seasa (4), 1 para o almoxarifado (1), 1 para o rol de entrada da presidência-corregedoria-diretoria geral (1), 7 na central de atendimento ao eleitor.

EPI e de higienização das mãos de servidores e de eleitores no combate ao covid 19 é uma prerrogativa para o trabalho presencial e o atendimento ao público. Tendo em vista que a máscara de tecido tende a ficar úmida com mais facilidade, o que prejudicaria sua eficácia, quanto ao seu poder de filtragem, o que reduz a proteção, a recomendação científica é de a cada 2 horas as mesmas sejam trocadas solicitou-se para cada servidor o quantitativo de 3 máscaras. Sabe-se que para uma efetiva higienização das mãos é necessário 2ml de álcool gel a 70% por aplicação, programou-se uma média de 30 aplicações para servidores dos cartórios e de 10 aplicações por servidores da sede. Quanto à solicitação de álcool gel a 70% **com dispenser tipo válvula pump tipo bico de pato visa diminuir o risco de contaminação**, programou-se **1 frasco para cada zona eleitoral (33), 1 por secretaria (4), 4 para Seasa (4), 1 para o almoxarifado (1), 1 para o rol de entrada da presidência-corregedoria-diretoria geral (1), 7 na central de atendimento ao eleitor.**

A suspensão de regime de trabalho remoto e o retorno ao trabalho presencial implicará na tomada de medidas preventivas e **de uso obrigatório, contínuo e por longo prazo de EPI's para todos os servidores da Justiça eleitoral** e, para tanto, está sendo elaborado pela SEASA o planejamento estratégico de retorno ao trabalho coerente com as necessidades atuais, após a instalação

e o desenvolvimento da enfermidade Covid-19, visando favorecer a quebra da cadeia de contágio, a redução da transmissibilidade da doença e a adequação à obrigatoriedade de **fornecer** aos servidores, gratuitamente, **equipamentos de proteção individual** adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa **proteção** contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos servidores. Esclarece-se que, seguindo as recomendações dos principais órgãos de saúde internacionais e nacionais, devem ser adotadas medidas de retorno ao convívio social e as relações de trabalho de forma responsável e priorizar a proteção e a saúde de todos. Ante ao exposto, **faz-se imperiosa a aquisição dos itens acima especificados, o mais breve possível**, a fim de que assim que for determinado pela Presidência desta Corte o retorno ao trabalho presencial, este Regional esteja preparado e com os equipamentos de proteção individual apostos para serem disponibilizados aos servidores.

Informa-se que a previsão de quantitativo deste material foi programada para um período de 3 meses e que o conceito de "pleito eleitoral" não se restringe apenas ao dia da eleição propriamente dita, abrangendo o conjunto de atos que compõem o processo eleitoral, mas sim ao restabelecimento das atividades de todos os postos de trabalho deste Regional e também deve-se considerar a necessidade do enfrentamento da pandemia, a escassez de EPI's em todo o mercado mundial, as dificuldades para aquisição dos mesmo no mercado local e ainda a obrigatoriedade do TRE-SE em fornecê-los.

1.3.2 Os materiais solicitados são utilizados diariamente por todos os servidores e eleitores da Justiça Eleitoral de Sergipe

1.3.3 É inevitável a necessidade de uma ordenação de práticas sanitárias, a exemplo da promoção de novas percepções, valores e atitudes sobre o cuidado à saúde, edificando-se as bases da transformação da forma de ver a saúde, passando-se a enxergá-la como um direito do ser humano, proporcionando, ainda, para este Tribunal uma significativa redução de faltas ao trabalho.

1.3.4 Para que os usuários possam contar com todos esses benefícios da prevenção e promoção da saúde, faz-se necessária a aquisição dos materiais solicitados, uma vez que sem eles torna-se inviável o retorno as atividades desta justiça especializada.

1.4 Apresentação de Amostras:

1.4.1 O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para o item, em prazo fixado pela Unidade solicitante, deverá comprovar o atendimento às especificações mediante a apresentação de manual/prospecto/catálogo/portfólio/foto, através do e-mail seasa@tre-se.jus.br; ou, ainda, apresentação de amostra do material, em até 5 (cinco) dias úteis.

1.4.1.1 As amostras deverão ser apresentadas de acordo com as especificações constantes neste Instrumento, sendo 1 (uma) unidade por item.

1.4.1.1.1 Na embalagem de cada material encaminhado para amostra deverá constar o número do item, bem como da contratação.

1.4.1.1.2 **Quanto à Máscara Tecido lavável e reutilizável será necessária a apresentação de uma amostra de modo que possa ser testada sua eficácia quanto à capacidade de filtragem utilizando-se jato de spray, seu tamanho e sua acomodação à face.**

1.4.1.2 As amostras deverão ser apresentadas mediante entrega, aos cuidados da Seção de Atendimento à Saúde - SEASA, na Sede do TRE-SE, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente, identificadas com: AMOSTRA, NÚMERO DA CONTRATAÇÃO, NÚMERO DO ITEM, DATA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO, NOME, TELEFONE E FAX DO PROPONENTE E DE SEU REPRESENTANTE, se for o caso.

1.4.1.2.1 A SEASA emitirá recibo de entrega da amostra em 2 (duas) vias, sendo uma anexada aos autos.

1.4.1.2.2 O SEASA deverá comunicar aos fornecedores local, data e horário de avaliação da amostra, para que os interessados possam estar presentes (Acórdãos TCU 2140/2010 - 2ª Câmara e 1984/2008 - Plenário).

1.4.1.2.3 A SEASA terá 2 (dois) dias úteis para analisar a amostra.

1.4.1.3 Caso haja necessidade, as embalagens das amostras serão abertas a fim de que os produtos sejam melhor avaliados.

1.4.1.4 A(s) amostra(s) aprovada(s) do fornecedor vencedor poderá(ão) ser computadas no total do quantitativo a ser fornecido.

1.4.1.5 A(s) amostra(s) reprovada(s) ficarão à disposição do respectivo fornecedor, para recolhimento, por um prazo de 30 (trinta) dias.

1.4.1.6 Efetuada a opção de demonstração da conformidade dos produtos através de uma das formas estabelecidas no item 1.4.1, e sendo os mesmos posteriormente desaprovados, fica o fornecedor impossibilitado de demonstrar a conformidade pela forma alternativa, operando-se a desclassificação da proposta, sendo ela recusada, igualmente, na hipótese de não apresentação da comprovação exigida.

1.4.1.7 O SEASA poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação da comprovação exigida no item 1.4.1, mediante justificativa plausível do fornecedor.

1.4.1.8 O Representante da SEASA, na condição de Gestora da Contratação, avaliará os manuais/prospectos/catálogos/portfólios/fotos enviados por meio eletrônico ou disponíveis na Internet, ou amostras entregues, e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às especificações, inserindo no expediente emitido, os seguintes dados (se couber):

1.4.1.8.1 Identificação do material submetido à avaliação (por exemplo: nome do fornecedor, objeto (item) da contratação, conteúdo apresentado, marca do produto, lote de fabricação do produto, data de validade).

1.4.1.8.2 Indicar detalhadamente as características (especificação) do material submetido à avaliação.

1.4.1.8.3 Pronunciamento conclusivo (p. ex: APROVADO/REPROVADO) a respeito da conformidade do material com as exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

2 DA VALIDADE, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O prazo de fornecimento do objeto da contratação é de no máximo 40 (quarenta) dias corridos.

2.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.

2.2 O fornecimento deverá ser efetuado na Seção de Assistência à Saúde, localizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no endereço Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, no horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestora da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.3 Todos os materiais deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de uso, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

3.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Seção de Assistência à Saúde (SEASA),

mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

3.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

3.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

3.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

3.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

3.5 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto a cada pedido, **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

3.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

3.5.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 3.5**.

3.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.6 Para pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

3.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

3.6.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

3.6.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

3.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **3.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

3.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 3.7, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

3.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

3.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

3.10 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

4.1.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.

4.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

4.1.4 Substituir, reparar ou corrigir em até 5 (cinco) dias consecutivos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.

4.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.10 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

4.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:

4.1.11.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.11.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

4.1.11.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.1.11.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

4.1.11.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 Emitir Nota de Empenho.

4.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

4.2.3 Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

4.2.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.2.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

4.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

5.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.

5.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

5.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

I – de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado

pela Gestão/Fiscalização da Contratação;

II – de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;

III – de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

IV – de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

5.1.3 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por cada dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

5.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:

I – por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 5.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 5.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

5.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

5.1.5.1 A sanção prevista no item 5.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

5.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

5.2 As sanções descritas nos itens 5.1.2 e 5.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 5.1.4 ou 5.1.5.

5.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 5.1.2 ou 5.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

5.4 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

5.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

5.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente.

5.7 A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

5.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.

5.9 À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

5.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

5.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

5.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

5.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **5.9.1** e **5.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

5.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

5.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

6 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 4º-I da Lei n.º 13.979/2020, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

7.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

8 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

9 DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se à execução da contratação Lei Federal 13.979/2020 e, aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

10.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **DAISY PEREIRA VALIDO**, **Analista Judiciário**, em 01/06/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0861115** e o código CRC **8CA17251**.
